



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 200 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e estabelece diretrizes para a instituição do Instituto de Formação Intercultural.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.002096/2017-14 proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 02.06.17 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Ufopa estabelece sua Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial de acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a lei brasileira de Promoção da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência); com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; com o Decreto de 4 de junho de 2010, que institui o dia nacional de combate à homofobia; com o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; com o Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº169 da OIT, Sobre Povos Indígenas e Tribais; com a Lei nº 10.558 de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade; com a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio; com o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulga a Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial; com o Decreto nº 63.223 de 06 de setembro de 1968, que promulga a Convenção relativa à luta contra a discriminação; com a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; no Estatuto da Ufopa e na Política de Cultura da Ufopa.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial da UFOPA tem por finalidade a defesa dos direitos humanos e a promoção do direito à diversidade cultural, a defesa dos direitos a igualdade étnico-racial, a busca da igualdade de gênero, a garantia dos direitos das pessoas com necessidades específicas, bem como, a diminuição da desigualdade social e o combate a todo

tipo de discriminação e preconceito.

Art. 3º A Universidade Federal do Oeste do Pará, no âmbito desta resolução, entende como “ação afirmativa” um conjunto de medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para contribuir com a afirmação da dignidade, da identidade e da cultura de grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, ocorridos no passado ou no presente, bem como com a diminuição da desigualdade social.

Parágrafo Único: A Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial da UFOPA destina-se, prioritariamente, aos grupos historicamente excluídos: indígenas, negros, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência e população LGBT, com ênfase nas pessoas ingressantes através políticas de equidade de direitos, tais como o Sistema de Cotas Sociais, o Processo Seletivo Especial e as vagas destinadas às pessoas com deficiência.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial da UFOPA:

- I - efetivação da igualdade de oportunidades;
- II - promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos das minorias étnicas e sociais;
- III - combate ao racismo e a todas as formas de preconceito e discriminação;
- IV - respeito e a valorização da pluralidade étnico-cultural que compõe a sociedade brasileira;
- V - articulação interinstitucional;
- VI - transversalidade das ações afirmativas;
- VII - participação social e promoção do processo e valores democráticos;
- VIII - difusão da educação intercultural;
- IX - valorização dos diferentes saberes e fazeres dos distintos povos.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial da UFOPA:

- I. Identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes das desigualdades sociais, raciais e de oportunidades na Região Amazônica;
- II - Promover o acesso à universidade dos grupos historicamente excluídos, tanto nos cursos de graduação e pós-graduação quanto no quadro de servidores;
- III - Garantir as condições de permanência e acompanhamento dos discentes na educação superior pública federal de acordo com as especificidades culturais e sociais dos grupos beneficiários das ações afirmativas;
- IV - Combater o racismo e todas as formas de preconceito e discriminação na universidade;
- V - Instituir processos permanentes de formação de discentes, docentes, técnico-administrativos e prestadores de serviço na temática da educação das relações étnico-raciais e do direito das minorias;
- VI - Incentivar a produção e disseminação de informações sobre os povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que vivem na Amazônia;
- VII - Ampliar e fortalecer os grupos de pesquisa, estudo e extensão sobre a temática afins presentes no âmbito da UFOPA;
- VIII - Articular programas e ações em todos os setores da universidade com vistas à promoção da igualdade de oportunidades, garantia do direito das minorias, equidade de gênero e promoção da igualdade étnico-racial bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;
- IX - Estabelecer mecanismos de participação da comunidade acadêmica, especialmente dos grupos

beneficiários das ações afirmativas, em todos os processos de elaboração, implementação e monitoramento das ações afirmativas e de promoção da igualdade étnico-racial;

X - Planejar as ações afirmativas na Universidade;

XI - Acompanhar e monitorar as ações afirmativas;

XII - Propiciar o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiências, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares;

XIII - Acompanhar a inserção sócio profissional dos alunos egressos da universidade.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São Instrumentos da Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial:

I - Sistema de Cadastro e Monitoramento das Ações Afirmativas;

II - Plano de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

III - Programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

IV - Fórum de Ações Afirmativas;

V - Programa de reserva de vagas e Processos Seletivos Especiais de ingresso;

VI - Cadastro Socioeconômico e Étnico-Racial Único dos discentes da UFOPA;

VII- Instituto de Formação Intercultural;

VIII - Núcleo de Acessibilidade.

§ 1º A regulamentação específica dos instrumentos desta política deverá considerar a atuação integrada entre si e entre as unidades acadêmicas, administrativas e organizações sociais representativas.

§ 2º Quanto ao Instituto de Formação Intercultura sua regulamentação será objeto do Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 7º Organizações sociais, entidades representativas, bem como instituições governamentais ligadas aos grupos beneficiários da Política serão consultadas para o processo de construção, elaboração e implementação das ações afirmativas e de promoção da igualdade étnico-racial por meio do Fórum de Ações Afirmativas e outros espaços de participação.

DAS COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial exercerá a função de acompanhar a elaboração, implementação e avaliação da política, seus instrumentos e ações.

Art. 9º A composição deve prever a participação das unidades administrativas, acadêmicas (incluindo professores e técnicos) e representação das entidades estudantis.

Art.10º A coordenação da Comissão ficará a cargo das Pró-reitorias de Gestão Estudantil (PROGES), PROEN (Pró-reitoria de Graduação) e de Gestão de Pessoas (PROGEP).**Art.11** Cada Unidade Acadêmica deverá criar Comissões Setoriais de Acompanhamento às Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial, compostas por docentes, técnicos e discentes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 A Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial será coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, em articulação com as demais Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas.

Art.13 Compete às Unidades Acadêmicas:

- I - Planejar e executar programas, projetos e ações para a promoção étnico-racial baseados na política de ações afirmativas;
- II - Desenvolver ações para a promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em sua Unidade;
- III - Realizar o acompanhamento da evasão e abandono de discentes no âmbito dos cursos, programa e cursos;
- IV - Realizar o acompanhamento dos discentes de sua Unidade, ao longo da formação básica Indígena;
- V - Levantar e sistematizar dados que contribuam para o conhecimento do perfil socioeconômico e cultural de estudantes da Unidade Acadêmica;
- VI - Acompanhar a execução da Política de Ações Afirmativas pelos colegiados dos cursos;
- VII - Articular ensino, pesquisa e extensão tendo em vista à promoção da igualdade étnico-racial;
- VIII - Indicar representante da Unidade para a Comissão de Acompanhamento de Avaliação da Política de Ações Afirmativas da UFOPA;
- IX - Criar Comissões Setoriais para Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial;
- X - Contribuir com a elaboração de critérios e aperfeiçoamento da política de ações afirmativas;
- XI - Protagonizar a execução da Política de Ações Afirmativas no âmbito da sala de aula, dos cursos, dos programas, das prestações de serviços, e da relação com comunidade externa, via extensão universitária.

Art.14 Compete às Unidades Administrativas:

- I - Planejar e executar programas, projetos e ações para a promoção étnico-racial baseados na política de ações afirmativas;
- II - Desenvolver ações para a promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em sua Unidade;
- III - Promover capacitação dos(as) Servidores(as);
- VII - Indicar representante da Unidade para a Comissão de Acompanhamento de Avaliação da Política de Ações Afirmativas da UFOPA.

Art.15 Compete à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil:

- I - Coordenar a elaboração do Plano Decenal de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-racial;
- II - Assessorar as Unidades Acadêmicas e Administrativas na elaboração e coordenação de programas, ações e projetos de ações afirmativas da UFOPA;
- III - Acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas;
- IV - Articular ações de promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em todas as instâncias da Universidade;
- V - Acompanhar e sistematizar os dados de evasão e abandono de estudantes, propondo políticas específicas, em parceria com outras Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas.
- VI - Sistematizar os dados sobre o perfil socioeconômico e cultural dos estudantes, contribuindo para a elaboração de políticas apropriadas para sua experiência acadêmica;
- VII - Elaborar e publicar o Relatório Anual de Balanço das Ações Afirmativas e da Promoção Étnico-

Racial;

VIII - Manifestar-se e propor medidas contra a discriminação e racismo institucional;

IX - Propor critérios para a elaboração de questionários/cadastro socioeconômicos.

Art.16 Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - Coordenar, juntamente com a PROGES, a elaboração do Plano Decenal de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-racial;

II - Acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas direcionados aos servidores da UFOPA;

III - Participar da articulação das ações de promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em todas as instâncias da Universidade;

IV - Sistematizar os dados sobre o perfil socioeconômico e cultural dos servidores da UFOPA;

V - Elaborar e publicar o Relatório Anual de Balanço das Ações Afirmativas e da Promoção Étnico-Racial;

VI - Manifestar-se e propor medidas contra a discriminação e racismo institucional.

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

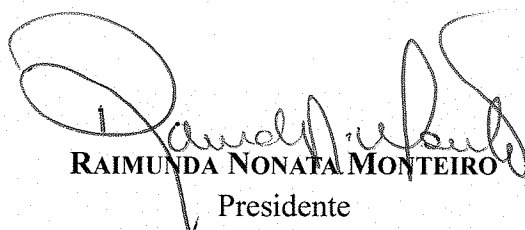
Art.17 O planejamento orçamentário, de recursos humanos e materiais das atividades inerentes à Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial Assistência Estudantil deve ser previsto no Plano Decenal de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial.

Art. 18 A UFOPA, em suas respectivas instâncias competentes, deverá prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o desenvolvimento eficaz das ações que lhe competem no âmbito da política de que trata a presente Resolução.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As Instâncias competentes terão o prazo máximo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, para regulamentar os instrumentos específicos desta resolução, salvo o Instituto de formação Intercultural.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação



RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão